



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 201

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam acrescidos à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, os arts. 11-A e 41-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A (texto atual do projeto)

Art. 41-A O partido que tiver parlamentar cassado no exercício do mandato perderá cinco por cento da verba do fundo partidário a que faria jus, sendo os recursos correspondentes redistribuídos aos demais partidos.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda, qualquer agremiação que tiver Senador, deputado ou vereador cassado terá reduzida sua cota do fundo partidário. A medida, além de coerente com o propósito moralizador da reforma, impõe maior rigor aos partidos políticos na escolha de seus candidatos.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2007


Deputado Indio da Costa
DEM/RJ


PSDB

